



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000098

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CNPJ: 85.511.954/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:00 do dia 12/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2018. ✓

Código de controle da certidão: **3288.B252.431E.423B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ha



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000099

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018196948-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.511.954/0001-11**

Nome: **SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

000100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, CNPJ nº **85511954000111**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação** .

Sócios: ANGELA LUCIANE GIROLETTI GALVAN, CELIO VITAL GALVAN

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, constar a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos a emissão desta certidão .

Certidão emitida às **17:09:45** do dia **09/05/2018** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{8E6C2C8E-6B36-4857-A009-4B151FED9C2E}**

A validade desta negativa é até 05/08/2018.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cdonline.com.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85511954/0001-11
Razão Social: SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP
Nome Fantasia: VALE VERDE INDUSTRIA QUIMICA
Endereço: ST ESTRADA FLOR DA SERRA SNR / MARGARIDA GALVAN / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

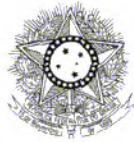
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053007071552662257

Informação obtida em 12/06/2018, às 15:41:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 85.511.954/0001-11

Certidão n°: 151718887/2018

Expedição: 12/06/2018, às 15:41:59

Validade: 08/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 85.511.954/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 65/2018

PROCESSO nº. 130/2018

ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa SUPERVALE VERDE IND PROD QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.511.954/0001-11, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)Angela Luciane G.Galvan, portador do Documento de Identidade nº 6.194.973-9, inscrito no CPF sob o nº 870.331.279-87 DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 1.374/2012 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dois Vizinhos, 15 Junho 2018

Angela L. Giroletti Galvan
Socia Gerente



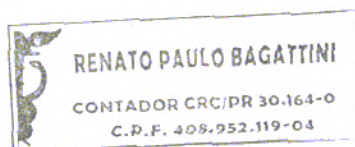
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A empresa SUPERVALE VERDE INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ 85.511.954/0001-11, estabelecida na Estrada Flor da Serra, S/Nº, bairro Margarida Galvan, Dois Vizinhos, Paraná, por seu representante legal Sra. ANGELA LUCIANE GIROLETTI GALVAN, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 6.194.973-9 SSP/PR, e CPF 870.331.279-87, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como empresa de Pequeno Porte – EPP, perante a Receita Federal e ou Secretaria da Fazenda do Estado, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da lei.

Dois Vizinhos, 19 de Junho de 2018.

RENATO PAULO BAGATTINI

Contador – CRC – PR 030164/O-0





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: **000105**
007/007

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0279397-8	CNPJ 85.511.954/0001-11	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/09/1992	Data de Início de Atividade 01/10/1992
Endereço Completo (Lagradoura, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) SETOR ESTRADA RURAL, SN, MARGARIDA GALVAN, DOIS VIZINHOS, PR, 85.660-000			
Objeto Social FABRICAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE SABÕES DETERGENTES, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, DESINFETANTES, PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA E POLIMENTO, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO, DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CAGAS EM GERAL.			
Capital: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
CELIO VITAL GALVAN 643.813.669-72	23.725,00	SOCIO	Administrador
ANGELA LUCIANE GIROLETTI GALVAN 870.331.279-87	576.275,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento		Situação	
Data: 15/04/2016	Número: 20162377037	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

DOIS VIZINHOS - PR, 06 de abril de 2018



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

[Handwritten mark]



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 65/2018

PROCESSO nº. 130/2018

ANEXO 06

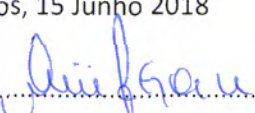
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

SUPERVALE VERDE IND. PROD. QUIMICOS LTDA, sediada na estrada Flor da Serra s/n Bairro Margarida Galvan, Dois Vizinhos-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.511.954/0001-11, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a)Angela L. G. Galvan, portador da Carteira de Identidade nº 6.194.973-9 e do CPF nº 870.331.279-87, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos materiais fornecidos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Dois Vizinhos, 15 Junho 2018


.....
Supervale Verde Ind. Prod. Quimicos Ltda
Angela Luciane G. Galvan
Sócia Gerente
RG 6.194.973-9





PREGÃO ELETRÔNICO nº. 65/2018

PROCESSO nº. 130/2018

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

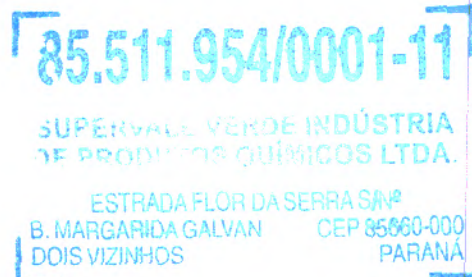
SUPERVALE VERDE IND. PROD. QUÍMICOS LTDA, sediada na estrada Flor da Serra s/n Bairro Margarida Galvan, Dois Vizinhos-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.511.954/0001-11, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a)Angela L. G. Galvan, portador da Carteira de Identidade nº 6.194.973-9 e do CPF nº 870.331.279-87, DECLARA, **sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Dois Vizinhos, 15 Junho 2018

.....
Supervale Verde Ind.Prod.Quimicos Ltda
Angela Luciane G. Galvan
Sócia Gerente
RG 6.194.973-9



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 65/2018

PROCESSO nº. 130/2018

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa SUPERVALE VERDE IND. PROD. QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.511.954/0001-11, sediada na estrada Flor da Serra s/n Bairro Margarida Galvan, Dois Vizinhos-PR, telefone 46.35361144, e-mail contato@valeverde.net.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Angela L. G. Galvan, portador da Carteira de Identidade nº 6.194.973-9 e do CPF nº 870.331.279-87, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2018, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Dois Vizinhos, 15 Junho 2018

.....
Supervale Verde Ind.Prod.Quimicos Ltda
Angela Luciane G. Galvan
Sócia Gerente
RG 6.194.973-9

85.511.954/0001-11
SUPERVALE VERDE INDUSTRIA
DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ESTRADA FLOR DA SERRA S/Nº
B. MARGARIDA GALVAN CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS PARANÁ

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 65/2018

PROCESSO nº. 130/2018

ANEXO 10

DECLARAÇÃO

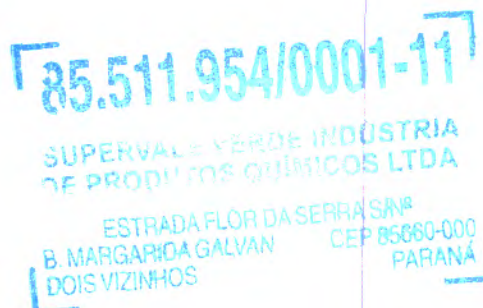
SUPERVALE VERDE IND. PROD. QUIMICOS LTDA, sediada na estrada Flor da Serra s/n Bairro Margarida Galvan, Dois Vizinhos-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.511.954/0001-11, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a)Angela L. G. Galvan, portador da Carteira de Identidade nº 6.194.973-9 e do CPF nº 870.331.279-87, DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Dois Vizinhos, 15 Junho 2018

.....
Supervale Verde Ind.Prod.Quimicos Ltda
Angela Luciane G. Galvan
Sócia Gerente
RG 6.194.973-9



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929

Av. Dedi Barchichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR

Paulo Henrique Leirias

Joãooncimar Magnabosco

Ramecielly Boaretto

Auxiliar Juramentado

Distribuidor

Auxiliar Juramentada

000110

CERTIDÃO
(Para Efeitos Cíveis)

Nº 2.185/2.018

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, constatei e encontrei as distribuições a seguir descritas contra a empresa **SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**, estabelecida na Estrada Flor da Serra, Bairro Margarida Galvan, Nesta Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **85.511.954/0001-11:**

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
746	07	25/10/2016	SUSTAÇÃO DE PROTESTO	VARA CÍVEL E ANEXOS	EDISON SIMOES JUNIOR ME OU RAÇA AGROVETERINARIA EDISON F.I.

CERTIFICO mais, que revendo neste cartório, constatei e não encontrei qualquer outra distribuição de ações cíveis, criminais, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, e ainda, qualquer ação possessória distribuído, contra a pessoa supra mencionada, no período compreendido entre 1º de julho de 1.970 até a presente data.-

CERTIFICO ainda, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, *E* Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, *P* Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (15/06/2018).-

Selo Digital 7muH2 . m8uCz . emq52-64KAL . e4Yrn

Custas:

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$

29,93 + Selo = R\$ 2,34 = TOTAL = R\$ 32,27

Guia Recolhimento nº 2782698-3

Taxa Fadep nº 33663772-1

Pagamento em 08/06/2018

Distribuidor/Auxiliar Juramentado(a)

[] Joãooncimar Magnabosco - Distribuidor

[] Ramecielly Boaretto - Auxiliar Juramentada

[x] Paulo Henrique Leirias - Auxiliar Juramentado



Cartório Distribuidor, Contador,
Avaliador Judicial, Partidor e
Depositário Público da Comarca
de Dois Vizinhos — Paraná.



000111

Município de Dois Vizinhos - 2008

Estado do Paraná

76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

ALVARÁ n° 00097/2008

O Município de Dois Vizinhos, conforme protocolo n° 42865/2013 de 23/05/2013 concede alvará de licença para localização a:

Nome:

SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 85.511.954/0001-11

Inscrição: 10057

Localização:

ST ESTRADA FLOR DA SERRA, S/N - MARGARIDA GALVAN

CEP: 8566000 Dois Vizinhos - PR

Atividades:

2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos.

2052-5/00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários.

2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento.

2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico.

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Horário Funcionamento: Comercial - 08:00 às 12:00 14:00 às 18:00**Data de Abertura:** 30/09/1992**Observações:**

1- A renovação deste Alvará de Licença se dará automaticamente por ocasião do pagamento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular Anual.

2- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

28/05/2013 - SANDRA MARIA NICARETTA

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTES DOCUMENTOS EM LOCAL VISÍVEL.

Laudécir Vito Jankoski

Diretor de Tributação e Receita

Matrícula 73361 - CPF 861.109.719-87

Sérgio Luiz Marchese

Secretário Geral de Governo

DECRETO N° 9903/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CRUZ MACHADO-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018
Processo Administrativo Nº 130/2018
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK
Data de Publicação: 05/06/2018 16:32:11

MOVIMENTOS DO PROCESSO

06/06/2018 15:08:44	CADASTRO DE PROPOSTA	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
14/06/2018 11:55:38	CADASTRO DE PROPOSTA	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME
14/06/2018 15:33:12	CADASTRO DE PROPOSTA	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
14/06/2018 17:34:06	CADASTRO DE PROPOSTA	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME
18/06/2018 15:09:47	MENSAGEM	PREGOEIRO

Boa tarde, solicito lances aos participantes

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: TAM	Marca: VALE VERDE	Modelo: VALE VERDE
Descrição: DETERGENTE AUTOMOTIVO ÁCIDO ATIVO 200LT - (INTERCAP OU SIMILAR) Ácido Fluorídrico. Características: Decapante Desincrustante. Aplicação: Limpeza Automotiva, motor, chassi, rodas e carrocerias de alumínio. Dosagem: 1 litro para cada 20 litros de água. Embalagens: vasilhames plásticos de polietileno com 200L.			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 304,00	Valor Total: 30.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS	022 85.511.954/0001-11	450,00	304,00	Sim
2 LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE	065 80.552.466/0001-39	456,73	305,00	Sim
3 ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	041 27.185.629/0001-00	456,00	310,00	Sim
4 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	007 10.494.712/0001-68	456,73	338,80	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/06/2018 16:32:11	PUBLICADO	
05/06/2018 16:33:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
18/06/2018 14:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
18/06/2018 15:02:46	DISPUTA	
18/06/2018 15:02:46	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME 456,73
18/06/2018 15:02:46	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 456,00
18/06/2018 15:02:46	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 456,73
18/06/2018 15:02:46	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 450,00
18/06/2018 15:04:15	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 449,00
18/06/2018 15:04:44	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 448,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CRUZ MACHADO-PR**

18/06/2018 15:05:25	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	447,00
18/06/2018 15:06:09	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	446,00
18/06/2018 15:06:21	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	445,00
18/06/2018 15:08:56	PRÉ-RANDÔMICO		
18/06/2018 15:08:56	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O lote entrará em RANDÔMICO em 5 minutos.			
18/06/2018 15:10:02	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	440,00
18/06/2018 15:10:29	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	438,00
18/06/2018 15:10:47	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	430,00
18/06/2018 15:11:15	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	425,00
18/06/2018 15:11:33	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	422,00
18/06/2018 15:11:45	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	420,00
18/06/2018 15:11:59	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	418,00
18/06/2018 15:12:15	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	415,00
18/06/2018 15:12:26	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	413,00
18/06/2018 15:12:37	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	410,00
18/06/2018 15:12:52	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	408,00
18/06/2018 15:12:59	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	405,00
18/06/2018 15:13:13	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	403,00
18/06/2018 15:13:47	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	400,00
18/06/2018 15:13:56	TEMPO RANDÔMICO		
18/06/2018 15:14:05	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	398,00
18/06/2018 15:14:08	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	399,99
18/06/2018 15:14:13	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	397,99
18/06/2018 15:14:17	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	395,00
18/06/2018 15:14:29	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	394,99
18/06/2018 15:14:29	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	396,00
18/06/2018 15:14:41	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	391,00
18/06/2018 15:14:43	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	390,00
18/06/2018 15:14:51	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	389,99
18/06/2018 15:14:52	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	380,00
18/06/2018 15:15:01	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	375,00
18/06/2018 15:15:02	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	379,99
18/06/2018 15:15:03	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	370,00
18/06/2018 15:15:11	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	369,00
18/06/2018 15:15:27	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	365,00
18/06/2018 15:15:45	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	364,99
18/06/2018 15:15:52	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	360,00
18/06/2018 15:16:01	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	355,00
18/06/2018 15:16:02	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	359,99
18/06/2018 15:16:03	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	359,00
18/06/2018 15:16:06	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	354,99
18/06/2018 15:16:14	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	340,00
18/06/2018 15:16:22	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	351,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CRUZ MACHADO-PR**

18/06/2018 15:16:34	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	339,00
18/06/2018 15:16:47	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	335,00
18/06/2018 15:16:50	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	338,80
18/06/2018 15:16:56	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	334,00
18/06/2018 15:17:03	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	333,00
18/06/2018 15:17:08	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	330,00
18/06/2018 15:17:09	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	332,00
18/06/2018 15:17:16	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	329,00
18/06/2018 15:17:44	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	328,99
18/06/2018 15:17:45	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	320,00
18/06/2018 15:17:49	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	326,00
18/06/2018 15:17:55	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	319,00
18/06/2018 15:18:07	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	318,99
18/06/2018 15:18:14	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	315,00
18/06/2018 15:18:15	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	317,00
18/06/2018 15:18:21	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	312,00
18/06/2018 15:18:26	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	314,99
18/06/2018 15:18:30	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	310,00
18/06/2018 15:18:34	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	309,00
18/06/2018 15:18:43	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	305,00
18/06/2018 15:18:50	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	304,00
18/06/2018 15:18:56	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA			
18/06/2018 15:18:56	HABILITAÇÃO		

**LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Lote: 2**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: TAM	Marca: BRIMAX	Modelo: TAM
Descrição: DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CONCENTRADO 200LT (SOLUPAM OU SIMILAR)			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 378,00		Valor Total: 18.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	007	10.494.712/0001-68	456,73	378,00	Sim
2 ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	041	27.185.629/0001-00	456,00	379,49	Sim
3 SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS	022	85.511.954/0001-11	450,00	379,50	Sim
4 LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE	081	80.552.466/0001-39	456,70	380,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/06/2018 16:32:11 PUBLICADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CRUZ MACHADO-PR**

05/06/2018 16:33:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
18/06/2018 14:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
18/06/2018 15:05:32	DISPUTA	
18/06/2018 15:05:32	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 456,70
18/06/2018 15:05:32	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME 456,73
18/06/2018 15:05:32	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 456,00
18/06/2018 15:05:32	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 450,00
18/06/2018 15:07:02	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 443,00
18/06/2018 15:09:09	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 435,00
18/06/2018 15:13:47	PRÉ-RANDÔMICO	
18/06/2018 15:13:47	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O lote entrará em RANDÔMICO em 5 minutos.		
18/06/2018 15:15:30	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 434,99
18/06/2018 15:15:49	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 430,00
18/06/2018 15:18:47	TEMPO RANDÔMICO	
18/06/2018 15:18:49	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 429,99
18/06/2018 15:19:16	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 428,00
18/06/2018 15:19:37	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 427,99
18/06/2018 15:19:42	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME 425,00
18/06/2018 15:19:52	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 424,99
18/06/2018 15:20:01	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 423,00
18/06/2018 15:20:08	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 422,99
18/06/2018 15:20:23	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 421,00
18/06/2018 15:20:32	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 420,99
18/06/2018 15:20:40	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 419,00
18/06/2018 15:20:41	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME 418,00
18/06/2018 15:20:49	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 417,99
18/06/2018 15:20:49	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 417,00
18/06/2018 15:21:00	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 415,00
18/06/2018 15:21:01	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 416,99
18/06/2018 15:21:05	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 414,99
18/06/2018 15:21:08	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 415,50
18/06/2018 15:21:12	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 414,00
18/06/2018 15:21:16	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 410,00
18/06/2018 15:21:23	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 409,00
18/06/2018 15:21:29	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 400,00
18/06/2018 15:21:37	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 399,00
18/06/2018 15:21:44	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME 394,00
18/06/2018 15:21:49	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 398,99
18/06/2018 15:21:53	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 393,99
18/06/2018 15:22:00	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 390,00
18/06/2018 15:22:07	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA 389,00
18/06/2018 15:22:09	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME 389,99
18/06/2018 15:22:20	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 380,00

000116

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CRUZ MACHADO-PR**

18/06/2018 15:22:30	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	379,99
18/06/2018 15:22:31	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	379,50
18/06/2018 15:22:38	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	379,49
18/06/2018 15:22:43	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	378,00
18/06/2018 15:22:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME			
18/06/2018 15:22:47	HABILITAÇÃO		

LOTE 3 - HABILITAÇÃO

Lote: 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: TAM	Marca: VALE VERDE	Modelo: VALE VERDE
Descrição: SHAMPOO CONCENTRADO TAMBOR 200 LITROS			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 275,00	Valor Total: 4.125,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS	022 85.511.954/0001-11	450,00	275,00	Sim
2 ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	041 27.185.629/0001-00	456,00	280,00	Sim
3 LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE	065 80.552.466/0001-39	456,70	290,00	Sim
4 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	007 10.494.712/0001-68	456,73	319,01	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/06/2018 16:32:11	PUBLICADO		
05/06/2018 16:33:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
18/06/2018 14:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
18/06/2018 15:05:32	DISPUTA		
18/06/2018 15:05:32	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	456,70
18/06/2018 15:05:32	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	456,73
18/06/2018 15:05:32	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	456,00
18/06/2018 15:05:32	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	450,00
18/06/2018 15:11:13	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	449,99
18/06/2018 15:16:33	PRÉ-RANDÔMICO		
18/06/2018 15:16:33	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O lote entrará em RANDÔMICO em 5 minutos.			
18/06/2018 15:21:33	TEMPO RANDÔMICO		
18/06/2018 15:22:30	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	435,00
18/06/2018 15:23:21	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	434,99
18/06/2018 15:23:30	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	421,00
18/06/2018 15:23:32	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	433,00
18/06/2018 15:23:42	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	410,00
18/06/2018 15:23:43	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CRUZ MACHADO-PR

18/06/2018 15:23:49	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	420,99
18/06/2018 15:23:52	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	408,00
18/06/2018 15:23:56	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	350,00
18/06/2018 15:24:06	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	349,00
18/06/2018 15:24:10	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	340,00
18/06/2018 15:24:11	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	320,00
18/06/2018 15:24:18	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	319,00
18/06/2018 15:24:20	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	310,00
18/06/2018 15:24:28	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	300,00
18/06/2018 15:24:30	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	309,00
18/06/2018 15:24:36	LANCE	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME	319,01
18/06/2018 15:24:37	LANCE	LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	290,00
18/06/2018 15:24:44	LANCE	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	280,00
18/06/2018 15:25:01	LANCE	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	275,00
18/06/2018 15:49:33	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS LTDA			
18/06/2018 15:49:33	HABILITAÇÃO		

PREGOEIRO: VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK

000118

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CRUZ MACHADO-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018
Processo Administrativo Nº 130/2018
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK
Data de Publicação: 05/06/2018 16:32:11

TOTAL DO PROCESSO: **53.425,00**

SUPERVALE VERDE INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS 85.511.954/0001-11 **34.525,00**
LTDA

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 022 304,00 **Total: 30.400,00**

Item: 1 Unidade: TAM Marca: VALE VERDE Modelo: VALE VERDE

Descrição: DETERGENTE AUTOMOTIVO ÁCIDO ATIVO 200LT - (INTERCAP OU SIMILAR) Ácido Fluorídrico.
Características: Decapante Desincrustante. Aplicação: Limpeza Automotiva, motor, chassi, rodas e carrocerias de alumínio. Dosagem: 1 litro para cada 20 litros de água. Embalagens: vasilhames plásticos de polietileno com 200L.

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 304,00** Total Item: 30.400,00

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 022 275,00 **Total: 4.125,00**

Item: 3 Unidade: TAM Marca: VALE VERDE Modelo: VALE VERDE

Descrição: SHAMPOO CONCENTRADO TAMBOR 200 LITROS

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 275,00** Total Item: 4.125,00

PATRICIA APARECIDA MUNHOZ LTDA - ME 10.494.712/0001-68 **18.900,00**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 007 378,00 **Total: 18.900,00**

Item: 2 Unidade: TAM Marca: BRIMAX Modelo: TAM

Descrição: DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CONCENTRADO 200LT (SOLUPAM OU SIMILAR)

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 378,00** Total Item: 18.900,00

PREGOEIRO: VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

000120

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Nº: 65/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2018

OBJETO: Aquisição de material de limpeza.

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do processo licitatório realizado, o qual tem como finalidade a aquisição de material de limpeza pesada destinado para higienização e limpeza das máquinas e veículos da frota desta municipalidade.

É O RELATÓRIO

Em análise ao presente processo, verifica-se que o mesmo procedeu-se em conformidade com a Lei Federal 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993, tendo os proponentes participantes cumprido na totalidade as condições afixadas no respectivo edital.

Como conclusivo, reitero a regularidade do presente processo licitatório.

Este é o parecer, *s.m.j.*, ficando, no entanto, submetido a apreciação superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta nos autos.

ISTO POSTO, é o Parecer

Cruz Machado, PR, 18 de junho de 2018.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 133/2018
Processo de Licitação: 130/2018
Data do Processo: 30/05/2018

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 130/2018
- b) Licitação Nr.: 65/2018-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 04/07/2018
- e) Data da Adjudicação: 04/07/2018 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de material de limpeza pesada destinado para higienização e limpeza das máquinas e veículos da frota municipal, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

			(em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012699 - PATRICIA APARECIDA MUNHOZ	1	0,0000	18.900,00
- 006078 - SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS	2	0,0000	34.525,00
	3		53.425,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (313) Saldo: 2.073.374,12

Cruz Machado, 4 de Julho de 2018.

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 133/2018
Processo de Licitação: 130/2018
Data do Processo: 30/05/2018

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 130/2018
- b) Licitação Nr.: 65/2018-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 04/07/2018
- e) Objeto da Licitação: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de material de limpeza pesada destinado para higienização e limpeza das máquinas e veículos da frota municipal, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

			(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 012699 - PATRICIA APARECIDA MUNHOZ	1	0,0000	18.900,00
- 006078 - SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS	2	0,0000	34.525,00
	3		53.425,00

Cruz Machado, 4 de Julho de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2018

000123

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitória, 167, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). EUCLIDES PASA, inscrito no CPF sob o nº. 353.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 65/2018, Processo Licitatório nº. 130/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de material de limpeza pesada destinado para higienização e limpeza das máquinas e veículos da frota municipal, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12701	LIMPRIL MANUFATURA E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT	
12699	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ	2
6078	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD	1, 3
12700	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIMPRIL MANUFATURA E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT	180.552.466/0001-39		...
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ	10.494.712/0001-68		...
SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD	185.511.954/0001-11		...
ZUB DISTRIBUIDORA LTDA	27.185.629/0001-00		...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de material de limpeza pesada destinado para higienização e limpeza das máquinas e veículos da frota municipal, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.
Todas as condições constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6078 - SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD							
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
1	DETERGENTE AUTOMOTIVO ÁCIDO ATIVO 200LT - (INTERCAP OU SIMILAR) Ácido Fluorídrico. Características: Decapante Desincrustante. Aplicação: Limpeza Automotiva, motor, chassi, rodas e carrocerias de alumínio. Dosagem: 1 litro para cada 20 litros de água. Embalagens: vasilhames plásticos de polietileno com 200L.	TAM	VALE VERDE	100,000	304,0000	30.400,00	
3	SHAMPOO CONCENTRADO TAMBOR 200 LITROS	TAM	VALE VERDE	15,000	275,0000	4.125,00	

000124

Fornecedor: 12699 - PATRICIA APARECIDA MUNHOZ

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CONCENTRADO 200LT (SOLUPAM OU SIMILAR)	TAM	BRIMAX TAM	50,000	378,0000	18.900,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

000125

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. *Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.*
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. *A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;*
 - 5.1.2. *O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.*
 - 5.1.2.1. *O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.*
 - 5.1.3. *Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;*
 - 5.1.4. *Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.*
 - 5.1.5. *Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;*
 - 5.1.6. *Emitir a autorização de compra;*
 - 5.1.7. *Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;*
- ### 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. *Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;*
 - 5.2.2. *Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;*
 - 5.2.3. *Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.*

000126

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

ou razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

000127

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

000128

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

000129

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado, 4 de Julho de 2018.



EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LIMPRIL MANUFATURA E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT CNPJ: 80.552.466/0001-39

PATRICIA APARECIDA MUNHOZ

CNPJ: 10.494.712/0001-68

SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LT CNPJ: 85.511.954/0001-11

ZUB DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 27.185.629/0001-00



000130

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2018

No dia 4 do mês de Julho do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitória, 167, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). EUCLIDES PASA, inscrito no CPF sob o nº. 353.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 65/2018, Processo Licitatório nº. 130/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de material de limpeza pesada destinado para higienização e limpeza das máquinas e veículos da frota municipal, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12701	LIMPRIL MANUFATURA E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT	
12699	PATRICIA APARECIDA MUNHOZ	2
6078	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD	1, 3
12700	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIMPRIL MANUFATURA E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT	80.552.466/0001-39		.. -
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ	10.494.712/0001-68		.. -
SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD	85.511.954/0001-11		.. -
ZUB DISTRIBUIDORA LTDA	27.185.629/0001-00		.. -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de material de limpeza pesada destinado para higienização e limpeza das máquinas e veículos da frota municipal, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6078 - SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	DETERGENTE AUTOMOTIVO ÁCIDO ATIVO 200LT - (INTERCAP OU SIMILAR) Ácido Fluorídrico. Características: Decapante Desincrustante. Aplicação: Limpeza Automotiva, motor, chassi, rodas e carrocerias de alumínio. Dosagem: 1 litro para cada 20 litros de água. Embalagens: vasilhames plásticos de polietileno com 200L.	TAM	VALE VERDE	100,000	304,0000	30.400,00
3	SHAMPOO CONCENTRADO TAMBOR 200 LITROS	TAM	VALE VERDE	15,000	275,0000	4.125,00

000131

Fornecedor: 12699 - PATRICIA APARECIDA MUNHOZ

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CONCENTRADO 200LT (SOLUPAM OU SIMILAR)	TAM	BRIMAX TAM	50,000	378,0000	18.900,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

000132

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

000133

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

000134

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

000135

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

000136

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Machado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado, 4 de Julho de 2018.



EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LIMPRIL MANUFATURA E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT CNPJ: 80.552.466/0001-39 _____

PATRICIA APARECIDA MUNHOZ CNPJ: 10.494.712/0001-68 _____

SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LT CNPJ: 85.511.954/0001-11 _____

ZUB DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 27.185.629/0001-00 _____

